



90, 07.02.23, 10h02

**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR MAURO FREITAS  
ATUANDO POR BELÉM**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

Dispõe sobre a criação no Município de Belém, o Selo de Responsabilidade Social Denominado Parceiros da Juventude e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém aprova e o Prefeito Municipal de Belém, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Selo de Responsabilidade Social denominado “**Parceiros da juventude**”, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município de Belém, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho.

Art. 2º - No Selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º - Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I – Contratação de adolescentes e jovens de baixa renda, preferencialmente os beneficiários ou egressos de ações de qualificação profissional ou de programas sociais custeados pelo poder público;

II – Contratação de adolescentes e jovens de acordo com o Capítulo IV, do Título III do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e com o Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005, pertencentes a grupos mais vulneráveis do ponto de vista da inclusão no mercado de trabalho, e com a Lei nº3.309, de 23 de novembro de 2001, que institui o Programa Primeiro Emprego no âmbito do Município;

III – Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com órgão municipal competente para o trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho;

IV – Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de

Entidades sociais para atuação na qualificação de adolescentes e jovens;

=====

**Gabinete do Vereador MAURO FREITAS - PSDC**

**Câmara Municipal de Belém – Travessa Curuzú 1755- CEP: 66023-570 - Fone: 4008-2246**

**E-mail: [gab\\_vereadormaurofreitas@hotmail.com](mailto:gab_vereadormaurofreitas@hotmail.com) - Bairro Marco – Belém - Pará**



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR MAURO FREITAS  
ATUANDO POR BELÉM**

V – Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação de formadores em metodologia aplicáveis à qualificação de adolescentes e jovens;

VI – Desenvolvimento de ações destinadas aos adolescentes e jovens com deficiências;

VII – desenvolvimento de ações destinadas à qualificação e reinserção social de adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas;

VII – desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo juvenil.

Art. 4º - O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do Selo.

Art. 5º - O Selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I – Nas parcerias com instituições qualificadas, após a comprovação das metas:

II – Nas parcerias para a contratação de adolescentes e jovens, após a comprovação da criação de vínculo empregatício do jovem com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregos e desempregados;

III – Nas demandas ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo município para os adolescentes e jovens.

Art. 6º - no caso de parcerias para a contratação de adolescentes e jovens caberá ao órgão municipal competente, monitorar a ocupação do posto de trabalho criado pela instituição que recebeu o Selo, pelo período mínimo de doze meses.

Parágrafo Único. O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de doze meses podendo a instituição substituir o adolescente ou jovem no prazo de trinta dias a partir da demissão do mesmo.

Art. 7º A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art.6º desta Lei perderá o direito ao uso do Selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR) comunicando o cancelamento da parceria.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR MAURO FREITAS  
ATUANDO POR BELÉM**

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, no dia 07 de fevereiro de 2023.

  
**MAURO FREITAS**  
Vereador de Belém



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR MAURO FREITAS  
ATUANDO POR BELÉM**

**JUSTIFICATIVA**

A proposição em tela objetiva promover a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho articulada com a sua escolarização, estimular o desenvolvimento de cooperativas de trabalho e em especial das micros, pequenas e médias empresas, fortalecendo o processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

O Selo de Responsabilidade Social denominado “**Parceiros da Juventude**”, será concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho.

São essas as razões que apresento aos nobres Pares deste Parlamento o qual espero acolhimento da presente proposição.



**MAURO FREITAS**  
Vereador de Belém